



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000

camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

SECRETARIO

PROJETO DE LEI Nº 38 /2025

“CONCEDE AO SR^a. CHARLISE
BANDEIRA O TÍTULO DE
EMBAIXADORA CULTURAL DO
MUNICÍPIO DE PIRATINI”.

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede a Sr^a. **Charlise Bandeira** o Título de Honraria
“EMBAIXADORA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI”;

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em
vigor na data da sua publicação.

Márcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

Autor do Projeto

Jeferson porto de almeida
Vereador do MDB

☒ APROVADO
() REPROVADO
() RETIRADO
() ARQUIVADO

05 / 06 / 25

PRESIDENTE

☒ UNANIMIDADE
() FAVORÁVEIS
____ CONTRÁRIOS
____ ABSTENÇÕES

RECEBIDO

15 / 05 / 2025

DIRETOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000

camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste indicar Charlise Bandeira para ser embaixadora Cultural do Município, devido à grande importância e representatividade desta artista Piratiniense.

Oriunda do Cerro do Sandi, filha de Adino e Felomena Bandeira, Charlise representa o município em diversos eventos ao redor do mundo, inclusive no próximo mês sendo indicada ao prêmio Profissionais da música, realizado em Brasília/DF, evento que reconhece e premia os destaques da música brasileira.

Em 2023 em turnê pelo Estados Unidos percorreu grande parte do leste americano, representando o município por 35 dias realizando um total de 28 shows nas mais diversas cidades do país, participante ativa de festivais, bacharela em flauta transversal, é destaque por onde passa com seu talento.

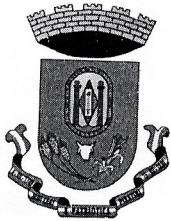
Piratiniense orgulhosa, é uma honra indicar o nome dela para representar o município, pelos mais diversos palcos que esta passar.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Piratini, 15 de maio de 2025.

Autor do Projeto


JEFERSON PORTO DE ALMEIDA
Vereador do MDB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 38/2025

Origem: Poder Legislativo

Ementa: Concedo ao Sra Charlise Bandeira o título de embaixadora cultural do Município de Piratini.

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº37/2025, concede título de cidadão Piratiniense ao Concedo ao Senhor Charlise Bandeira o título de embaixadora cultural do Município de Piratini.

2. Análise Jurídica

4.1 Da constitucionalidade Formal

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

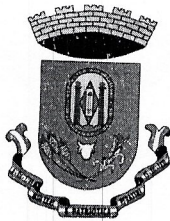
2.1.1 Iniciativa Legislativa

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos Municípios, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

Vejamos,

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposta pelo **Poder Executivo**, nos termos da competência reservada disposta no art. 56 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da simetria constitucional trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal.

Vejamos,

Art.33 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

[...]

XVI - Conceder título de cidadão(ã) honorário(a) ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa**, pois **respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.**

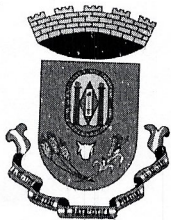
2.1.2 Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

5. Constitucionalidade Material

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.

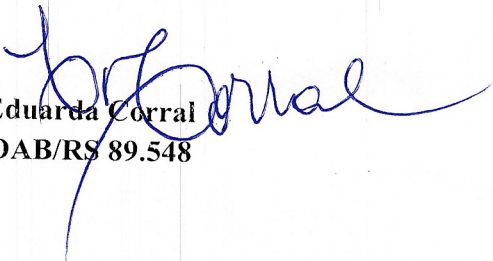
Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

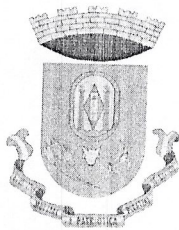
O conteúdo da norma, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

6. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO** pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.

Piratini, 27 de maio de 2025.


Eduarda Corral
OAB/RS 89.548



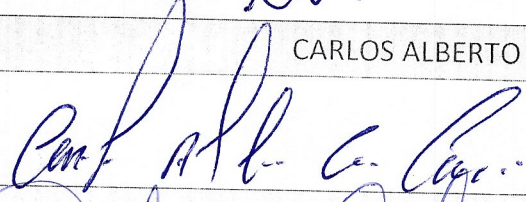
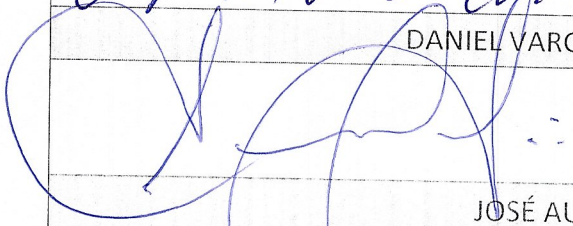
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 06 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o
PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 37/2025, de autoria do Vereador Jeferson
Almeida.

Concede a Sra. Charlise Bandeira o título de Embaixadora
Cultural do Município de Piratini.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
	

Piratini, 05 / 06 / 2025.